

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N° 1498 /2015

Regulamenta a forma de comunicações oficiais entre as unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei 11.419/2006, o qual prevê que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Meta Prioritária nº 10, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, qual seja, realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, bem como a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização dos diversos sistemas informatizados destinados às comunicações oficiais, o envio e a tramitação de documentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações oficiais entre as unidades administrativas e judiciais deste Poder Judiciário, bem como entre este e outros órgãos do Poder Judiciário Nacional deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através dos sistemas HERMES - MALOTE DIGITAL e CPA.

§ 1º As comunicações de que trata o *caput* não prejudicarão outros meios de comunicação eletrônica utilizados pelos sistemas processuais existentes nos órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º São comunicações oficiais:

I – os ofícios e as informações relacionados a processos judiciais, no âmbito deste Poder Judiciário;

II – os ofícios dirigidos a outros órgãos do Poder Judiciário Nacional ou outros órgãos externos conveniados;

III – as cartas precatórias e de ordem, expedidas e devolvidas;

IV – os ofícios, os requerimentos e outros documentos de natureza administrativa.

Art. 2º O sistema HERMES - MALOTE DIGITAL deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para as comunicações descritas nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 1º, salvo se o órgão externo utilizar outra ferramenta para aqueles fins, situação em que o documento poderá, excepcionalmente, ser encaminhado em meio físico.

§ 1º Os documentos indicados nos incisos I e III do § 2º do artigo 1º, obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), deverão ser enviados para o setor de protocolo da respectiva unidade de destino, para fins de registro no sistema judicial correspondente;

§ 2º Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, será observado o seguinte:

I – nos envios, será remetida uma cópia integral do documento, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

II – nos encaminhamentos, será adicionada uma marcação no arquivo, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

III – cada envio ou encaminhamento possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação.

Art. 3º As comunicações oficiais enviadas no âmbito do TJ/CE deverão ser lidas no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 1º Decorrido o prazo descrito no *caput* deste artigo, sem a leitura da comunicação oficial, presume-se seu recebimento e leitura, certificando-se nos autos correspondentes o decurso do prazo.

§ 2º A contagem do prazo, quando houver, iniciar-se-á no primeiro dia útil posterior à data da leitura do documento no Malote Digital.

§ 3º Deve ser providenciada pelos usuários a instalação do Notificador do Malote Digital, disponível na página inicial do sistema, na opção “Acessar Notificador”, para facilitar o conhecimento de documentos novos recebidos e de documentos enviados que foram lidos.

Art. 4º O uso do sistema CPA se destina, obrigatoriamente, às comunicações de natureza administrativa descritas no inciso IV, § 2º, artigo 1º desta Portaria, em especial áquelas referentes a direitos, vantagens e autorizações relativos a magistrados e servidores, inclusive férias, licenças e outros afastamentos, bem como qualquer documento administrativo que demande apreciação, informação, decisão, registro ou normatização e/ou realização de despesa com pessoal, custeio ou investimento.

Parágrafo único. O cadastramento das comunicações de natureza administrativa deve observar, sempre quando cabível, as classes processuais próprias definidas pela Resolução nº 46, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 5º Todas as unidades judiciais e administrativas deverão ser cadastradas nos sistemas HERMES - MALOTE DIGITAL e CPA, através de requerimento formulado pela respectiva chefia e dirigido à Secretaria de Tecnologia da Informação, indicando os usuários correspondentes.

Parágrafo único. Às unidades já cadastradas, até a data de publicação da presente portaria, não será exigido o cadastramento sobre o qual versa o *caput* deste artigo.

Art. 6º São usuários dos sistemas HERMES - MALOTE DIGITAL e CPA:

I – os magistrados, os servidores efetivos e comissionados, obrigatoriamente;

II – os servidores à disposição, estagiários e terceirizados, a critério do gestor das unidades respectivas.

Parágrafo único. Os usuários elencados nos incisos anteriores deverão estar vinculados à unidade organizacional cadastrada nos sistemas HERMES - MALOTE DIGITAL e CPA, nos termos do artigo anterior, incumbindo-lhes a consulta diária às suas respectivas filas de trabalho.

Art. 7º - Para fins do disposto nesta Portaria, ficam adotadas as definições contidas na Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º As comunicações entre as serventias extrajudiciais de notas e de registro e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário, serão realizadas com a utilização do Sistema HERMES - MALOTE DIGITAL, nos estritos termos do Provimento nº 25, de 12.11.2012, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 9º Na ocorrência de indisponibilidade dos sistemas tratados no art. 1º e configurada a urgência da demanda, devida e necessariamente justificada nos autos, bem como na observância da necessidade de preservação de sigilo processual, ou, ainda,

no caso do órgão externo não dispor de sistema compatível para os fins desta Portaria, o documento poderá, excepcionalmente, ser encaminhado em meio físico, através dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS.

§ 1º As correspondências com peso até 500g deverão ser encaminhadas na modalidade Carta Registrada.

§ 2º Os serviços de Aviso de Recebimento (AR) e Mão Própria (MP) são restritos aos casos que os requeiram, devidamente justificados.

§ 3º O Serviço de Encomenda Expressa (SEDEX) é restrito aos casos de urgência, observado o limite de quatro usos, ao ano, por unidade, precedidos da necessária justificação.

§ 4º Também poderão ser encaminhados em meio físico os documentos cuja respectiva cópia digital ultrapasse o limite de capacidade de armazenamento dos sistemas elencados, bem como os autos judiciais, quando a unidade para a qual se destinam não dispuser de sistema de tramitação de processo eletrônico, ou, assim dispondo, se configurar inviável a digitalização dos mesmos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1994, de 19.12.2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 2 de julho de 2015.

**Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

Portaria nº 1463/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso I, e art. 474, ambos da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, combinado com o art. 210 da Lei Estadual nº 9.826/74,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8501465-52.2013.8.06.0000,

RESOLVE determinar a apuração da responsabilidade do Técnico Judiciário ALEXANDRE FARIAS CAVALCANTE, matrícula 018342.1/5, instaurando processo administrativo disciplinar em virtude de abandono de cargo, previsto no § 1º, do art. 199, da Lei Estadual nº 9.826/74, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 424/2007, publicada no Diário da Justiça de 17/05/2007, apresentar relatório conclusivo dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2015.

**Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTRARIA Nº 1466/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO o que foi apurado no Proc. nº 8506959-24.2015.8.06.0000,

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os Senhores Desembargadores:

DATA	DESEMBARGADOR(A) PLANTONISTA
04/07/2015 (sábado)	José Tarcílio Souza da Silva (por permuta)
05/07/2015 (domingo)	Maria Edna Martins

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 29 de junho de 2015.

**Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**